

Pauta de reivindicações para as negociações referentes à data base de 1º de março de 2025 - Professores do Ensino Médio do SENAC São Paulo

- Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, representando os Sindicatos profissionais que lhe outorgaram poderes mediante procuração, encaminha ao SENAC-SP, a pauta de reivindicações abaixo, para as tratativas salariais referentes à data base de 1º de março de 2025.

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) representada pelo Sindicatos que outorgaram poderes à Federação dos Professores do Estado de São Paulo, mediante procuração.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e posterior inclusão da entidades sindicais.](#)

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 2 (dois) anos, com vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, sendo que as cláusulas *Reajust salarial, Abono Especial, Vale-alimentação e Vale-refeição* serão objetos de negociação na data-base de 1º de março de 2026.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e adequação de datas e redação.](#)

3. Reajuste salarial

No ano de 2025, o SENAC deverá reajustar os salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO em **xx%** (xxxx), a partir de 1º de março de 2025, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2025, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da referida média inflacionária, a título de aumento real.

Parágrafo primeiro - Os salários de 1º de março de 2025, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2026 e, os salários em 1º de março de 2026 constituirão a base de cálculo para a data base de 1º março de 2027, após o que estabelece o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo - O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2027 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula, adequação de datas e reajuste salarial calculado pelo índice inflacionário, apurado pelo IBGE \(INPC\) e FIPE, acrescido de 50% \(cinquenta](#)

por cento) da referida média inflacionária, a título de aumento real.

4. Abono salarial

Será devido aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO o pagamento de Abono Especial, de parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento por cento) da sua remuneração mensal bruta, até 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único - O Abono Especial para o ano de 2026 será discutido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: Manutenção da cláusula, com adequação de datas e o pleito de Abono Salarial de 24% (vinte e quatro por cento por cento), em 2025.

5. Composição da remuneração mensal

Na composição da remuneração mensal do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (artigo 320 § 1º da CLT), somada a 1/6 do total obtido de Descanso Semanal Remunerado e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula “Adicional de Hora-atividade” do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

Parágrafo único – A remuneração adicional do PROFESSOR ENSINO MÉDIO pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre o SENAC e o PROFESSOR ENSINO MÉDIO que aceitar o cargo, através de documento formalizado entre as partes, de acordo com os critérios de remuneração estabelecidos em plano de cargos e salários destas funções.

Reivindicação: Manutenção da cláusula.

6. Compensações salariais

Na aplicação do reajuste definido em março de 2025 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido. O mesmo princípio será observado no reajuste a ser aplicado em março de 2026, sendo permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e adequação de datas e redação.

7. Comprovante de pagamento

O SENAC deverá fornecer ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO, mensalmente, comprovante de pagamento, ou disponibilizá-lo por via eletrônica, devendo estar discriminados: a)

identificação da Unidade Escolar do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); b) a identificação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO; c) a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas, conforme tabela de cargos e salários; d) o valor da hora-aula; e) a carga horária semanal; f) a hora-atividade; g) outros eventuais adicionais; h) o descanso semanal remunerado; i) as horas extras realizadas; j) o valor do recolhimento do FGTS; l) o desconto previdenciário; m) outros descontos.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

8. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e adequação da redação para que todas as atividades desenvolvidas em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana seja considerada hora extra, inclusive, as aulas excedentes e as atividades realizadas aos sábados.](#)

9. Adicional noturno

A remuneração do trabalho noturno após às 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada ou hora de atividade docente para os PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

10. Adicional de hora-atividade

A partir de 1º de março de 2025, é devido o adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), observando a cláusula *Composição da remuneração mensal da presente norma coletiva*, para remuneração do trabalho do PROFESSOR ENSINO MÉDIO no desenvolvimento das atividades docentes necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações em local de escolha do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo único - O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e majoração do adicional de hora-atividade para 15% \(quinze por cento\).](#)

11. Adicional por atividade em outro município ou Estado

Fica assegurado ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que exercer suas atividades em diferentes municípios ou Estados a serviço do SENAC o pagamento de adicional de 25%

(vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas de aula ou atividades docentes, desenvolvidas fora do município ou Estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município ou Estado de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAC desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios ou Estados se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO manifestar, por escrito, ao SENAC, oposição ao trabalho concomitante em outro município ou Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento de comunicação por escrito.

Parágrafo terceiro - Formulada a oposição, obriga-se o SENAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO para trabalho concomitante em outro município ou Estado.

Parágrafo quarto - Para o PROFESSOR ENSINO MÉDIO que realizar atividades eventuais em outros municípios, Estados ou unidades do SENAC, será garantida a compensação em sua carga horária contratual, do período de traslado entre as unidades do SENAC.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

12. Garantia ao PROFESSOR ensino médio transferido de município

Fica assegurada ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO transferido de município, a garantia de emprego pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAC desobrigado a assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, conforme cláusula do presente Acordo Coletivo - *Adicional por Atividade em outro Município/Estado*.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

13. Vale-alimentação

O SENAC concederá vale-alimentação mensal ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pelo SENAC e concedido, entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, nos seguintes valores e condições:

VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
FACE	PROFESSOR	SENAC
R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

Parágrafo segundo – O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo terceiro – O vale-alimentação não será concedido na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR ENSINO MÉDIO a esse benefício.

Parágrafo quarto - O reajuste do benefício de vale-alimentação na data base de 1º de março de 2026 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de redação e corrigir o valor do vale-alimentação pelo índice de reajuste salarial, composto com um índice adicional de 2,5% (dois e meio por cento), sem que seja aumentado o valor correspondente à participação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

14. Vale – refeição

O SENAC concederá 23 (vinte e três) vales-refeições por mês, ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que os requerer.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR ENSINO MÉDIO com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e que trabalha menos de cinco dias na semana receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo - Os vales-refeições, cujos valores de face vigentes entre 1º/03/2025 e 28/02/2026, corresponderão a R\$ xxxxx (xxxxxx), serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SENAC, nas seguintes condições:

FAIXA SALARIAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	R\$ xxxxx		
		PROFESSOR	SENAC
até	R\$	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
de R\$ xxxxx	a R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
de R\$ xxxxx	a R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$

			xxxxx
de R\$ xxxxx	a R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
de R\$ xxxxx	a R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
acima de	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

Parágrafo terceiro – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo quarto – O vale-refeição não será concedido na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR ENSINO MÉDIO a esse benefício.

Parágrafo quinto – O SENAC se compromete a reembolsar os valores dispendidos pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO com alimentação durante a realização de atividades fora da unidade de ensino.

Parágrafo sexto - O reajuste do benefício de vale-refeição na data base de 1º de março de 2026 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de redação e reembolso de valores dispendidos pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO com alimentação durante a realização de atividades fora da unidade de ensino, bem como aumento de 2,5% (dois e meio por cento), além do índice de reajuste, a título de aumento real sem que seja aumentado o valor correspondente à participação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

15. Vale-transporte

Será concedido vale-transporte aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, na forma da lei.

Parágrafo único – O SENAC custeará o transporte intermunicipal do PROFESSOR ENSINO MÉDIO para descolamento da respectiva residência até a unidade escolar.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e inclusão do parágrafo único.

16. Auxílio combustível e estacionamento

O SENAC concederá mensalmente aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que utilizarem meio de transporte próprio para deslocamento da residência a unidade de ensino localizada em outro município e vice-versa, auxílio combustível, seguindo os critérios abaixo:

a) Para os PROFESSORES ENSINO MÉDIO que despendem em seu deslocamento residência x unidade de ensino localizada em outro município x residência quilometragem de 1 a 10 km (um

a dez quilômetros) da planta, será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao mês, em pecúnia ou por meio de cartão magnético.

b) Para os PROFESSORES ENSINO MÉDIO que dependem em seu deslocamento residência x unidade de ensino localizada em outro município x residência quilometragem de 11 a 30 km (de onze a trinta quilômetros) da planta, será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao mês, em pecúnia ou por meio de cartão magnético.

c) Para os PROFESSORES ENSINO MÉDIO que dependem em seu deslocamento residência x unidade de ensino localizada em outro município x residência quilometragem superior a 30 km (trinta quilômetros) da planta, será pago o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos reais) ao mês, em pecúnia ou por meio de cartão magnético.

Parágrafo primeiro - O auxílio combustível fornecido pelo SENAC será utilizado exclusivamente no deslocamento residência x unidade de ensino localizada em outro município x residência, e só poderá ser usado para abastecer o veículo que o PROFESSOR ENSINO MÉDIO utilizar para essa finalidade.

Parágrafo segundo - Será disponibilizado estacionamento para os PROFESSORES ENSINO MÉDIO, nas unidades de ensino com mais de 10 (dez) Docentes.

Reivindicação: [Inclusão da cláusula Auxílio combustível e estacionamento no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.](#)

17. Concessão de bolsa de estudo para filhos e dependentes

Serão concedidas 02 (duas) Bolsas de Estudo para filhos, até 24 (vinte e quatro) anos e dependentes do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, nos cursos disponíveis no portfólio da Unidade de lotação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO ou da Unidade mais próxima da residência do PROFESSOR ENSINO MÉDIO da seguinte forma:

- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos livres e eventos do SENAC a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, cônjuge e outros dependentes (incluídos na assistência médica) dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.
- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos técnicos para a primeira inscrição ou primeiro colocado no processo seletivo e 20% (vinte por cento) de desconto para as demais inscrições a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos e cônjuges de PROFESSORES ENSINO MÉDIO.
- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos do ensino superior do SENAC a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, de PROFESSORES ENSINO MÉDIO, limitado a 2 (duas) por família, aprovados em processo seletivo regular.

Parágrafo primeiro - A desistência ou dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação no curso/evento implica em um período de carência de 6 (seis) meses em todos os cursos oferecidos pelo SENAC para a continuidade desse benefício, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação.

Parágrafo segundo - Para a renovação da Bolsa de Estudo o beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

Parágrafo terceiro - As condições para a concessão das bolsas para os cursos livres e eventos do SENAC seguirão os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela Gerência de Pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e exclusão do percentual relacionado aos cônjuges.](#)

18. Concessão de bolsas de estudo para o PROFESSOR ENSINO MÉDIO

Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO será concedida 1 (uma) Bolsa de Estudo nos cursos disponíveis no portfólio da Unidade de lotação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO ou da Unidade mais próxima da residência do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Será concedida Bolsa de Estudo em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, presenciais e à distância. Para os cursos oferecidos pelo SENAC, não será concedida bolsa em outra instituição. Para cursos oferecidos por outras instituições, serão concedidas bolsas em cursos que atendam também aos interesses e necessidades do SENAC. As bolsas devem ser solicitadas a cada semestre.

Parágrafo primeiro - Os reembolsos serão concedidos, considerando:

- 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade tendo como teto os valores abaixo:
- Cursos de Graduação: R\$ xxxx (xxxx).
- Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado: R\$ R\$ xxxx (xxxx).
- A cada semestre serão concedidos, no máximo, 06 (seis) reembolsos de mensalidade, sendo 01 (um) reembolso por mês.
- Os valores acima serão reajustados anualmente a critério do SENAC e os novos valores serão divulgados na página da Intranet.

Parágrafo segundo - A desistência, dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação implica em um período de carência de 01 (um) ano em todos os cursos abertos oferecidos pelo SENAC, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação, para a continuidade desse benefício.

Parágrafo terceiro - Para a renovação da Bolsa de Estudo, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

Parágrafo quarto - O número de bolsas concedidas para os cursos livres e eventos do SENAC seguirá os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela Gerência de Pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se para tanto vantagens anteriormente

estabelecidas.

Parágrafo quinto - A bolsa de estudo poderá deixar de ser concedida:

- a) Durante o período de experiência, limitado a 90 (noventa) dias;
- b) Na contratação para substituição temporária de um outro PROFESSOR ENSINO MÉDIO, limitado a 150 (cento e cinquenta) dias.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de redação, atualização dos valores e exclusão dos limitadores.](#)

19. Auxílio educação infantil

Às PROFESSORAS ENSINO MÉDIO mães, aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO viúvos, separados/divorciados ou solteiros que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, será concedido o benefício Auxílio Educação Infantil na modalidade reembolso, nas condições e prazos seguintes:

Parágrafo primeiro - Para crianças até 06 (seis) meses de idade, reembolso integral, independentemente da carga horária do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo segundo - Para crianças com mais de 06 (seis) meses e até 6 (seis) anos de idade, desde que matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor gasto, até o limite de 01 (um) salário mínimo federal por mês.

Parágrafo terceiro - Com o ingresso da criança no ensino fundamental cessa a obrigação do SENAC na manutenção do benefício Auxílio Educação Infantil.

Parágrafo quarto - Serão realizados até 12 (doze) reembolsos por ano, com no máximo 3 (três) mensalidades acumuladas.

Parágrafo quinto - O reembolso deverá ser solicitado em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da mensalidade, mediante apresentação na nota fiscal e do comprovante de pagamento.

Parágrafo sexto - No início de cada semestre, os PROFESSORES ENSINO MÉDIO beneficiários deverão apresentar a Declaração de Matrícula ou o Contrato com a Instituição de Ensino onde a criança encontra-se matriculada.

Parágrafo sétimo - Para fins de reembolso, não serão considerados valores de multa, juros ou mora, em função de atraso no pagamento da mensalidade.

Parágrafo oitavo - Esse benefício passará a vigorar a partir de 1º de março de 2025.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de data e exclusão dos limitadores.](#)

20. Assistência médica

Fica assegurado ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO e aos seus dependentes legais, plano de assistência médica.

Parágrafo primeiro - Para a assistência médica são considerados dependentes legais: esposa(o), companheira(o), devidamente documentado, independentemente do

sexo, filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitário, dependente com guarda provisória ou definitiva e filhos adotivos devidamente comprovados, bem como filho inválido, enquanto perdurar essa condição.

Parágrafo segundo - Para aquele dependente não vinculado legalmente ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO titular do plano de saúde (Companheira/o, independentemente do sexo) deve apresentar a Escritura Pública Declaratória de União Estável e assinar em duas vias o Termo de Compromisso - Escritura Pública de União Estável, comprometendo-se a informar o SENAC quando da dissolução de tal união.

Parágrafo terceiro - O plano de saúde contará com consulta com hora marcada, apartamento privativo ou quarto particular e direito a acompanhante, sendo que o enquadramento do PROFESSOR ENSINO MÉDIO no Plano de Saúde do SENAC obedecerá ao seguinte critério: Capital, Grande São Paulo e Interior com acomodação em apartamento.

Parágrafo quarto - O custo com a assistência médica será assumido pelo SENAC na maior parcela das despesas decorrentes.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e exclusão do limitador com base na carga horária.](#)

21. Complementação do auxílio por incapacidade temporária

Aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO afastados pela Previdência Social, no caso de doença, e sem carência, no caso de acidente do trabalho, será paga uma complementação que respeitará os seguintes critérios:

- a)** Durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário.
- b)** De 12 (doze) meses e 01 (um) dia até 18 (dezoito) meses, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;
- c)** De 18 (dezoito) meses e 01 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário.

Parágrafo primeiro - Ultrapassado o prazo máximo previsto no item "c", cessará a obrigação prevista no *caput*.

Parágrafo segundo - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação ou complementação no pagamento imediatamente posterior. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer com o dos demais PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Parágrafo terceiro - As previsões da presente cláusula, inclusive de seus subitens, serão aplicadas ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO já aposentado e que continua aos serviços do SENAC, sendo a complementação calculada tomando-se por base a diferença entre o salário nominal contratual e o valor do benefício previdenciário que receberia caso não estivesse aposentado.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e exclusão do limitador por tempo de serviço prestado.

22. Atividade docente

Em função das particularidades e especificidades do Modelo Pedagógico do Ensino Médio e Técnico Integrado do SENAC, as atividades docentes desempenhadas pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO distribuem-se da seguinte maneira:

I. Ministrar aulas: O PROFESSOR ENSINO MÉDIO contratado por hora-aula pelos critérios e definições estabelecidas na cláusula *Composição da remuneração mensal* do presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá a função de ministrar aulas em qualquer curso, série, nível e grau do Ensino Médio e Técnico Integrado, com as atividades pedagógicas inerentes.

II. Planejamento: O SENAC destinará 40% (quarenta por cento) da carga horária contratada para ministrar aulas do PROFESSOR ENSINO MÉDIO para, exclusivamente, realizar o planejamento individual ou em equipe destinado ao preparo de aulas e correção de atividades.

III. Demais atividades docentes: Com acréscimo de hora-aula na carga horária contratada e definida em comum acordo entre o SENAC e o PROFESSOR ENSINO MÉDIO, poderão ser exercidas as seguintes atividades pedagógicas:

a) Atividades extracurriculares associadas ao Modelo Pedagógico do Ensino Médio e Técnico Integrado.

b) Participar de reuniões pedagógicas e ações formativas.

c) Orientar e avaliar continuamente o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos do Ensino Médio e Técnico Integrado.

d) Realizar registros e controles de documentos educacionais diariamente.

e) Organização de eventos esportivos e de lazer.

f) Preparar, atualizar e requisitar recursos didáticos de acordo com as necessidades de Ensino Médio e Técnico Integrado.

Parágrafo primeiro - A duração máxima da hora-aula para ministrar aulas, planejamento e demais atividades docentes será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO, sem prejuízo das atividades do SENAC, o cumprimento de sua carga horária semanal, mesmo que, por dia, ela ultrapasse 8 (oito) horas.

Parágrafo terceiro - Fica assegurada, ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que exercer suas atividades em diferentes Municípios e Estados a serviço do SENAC, a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

Parágrafo quarto - Fica assegurada, ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que exercer suas atividades em diferentes Unidades do SENAC, no mesmo município, no mesmo dia e num mesmo período a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

Parágrafo quinto - A distribuição da carga horária das demais atividades docentes, definidas na presente cláusula, desempenhadas pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO será estabelecida, em comum acordo, com a coordenação do curso onde o PROFESSOR ENSINO MÉDIO exerce suas funções, sempre no final de cada ano letivo, para sua execução no ano seguinte, ressalvando-se eventuais mudanças no decorrer do ano, quando será feita nova distribuição, sempre de comum acordo. Todas as demais atividades docentes serão desempenhadas dentro da carga horária contratada.

Parágrafo sexto - Fica autorizada a participação eventual do PROFESSOR ENSINO MÉDIO em grupos de estudos voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de cursos, de forma concomitante ou não à função de ministrar aulas, observada a carga horária contratada e ressalvando-se o estabelecido na cláusula *Horas extras* deste Acordo Coletivo.

Parágrafo sétimo - O SENAC poderá solicitar ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO a realização de outras atividades docentes inerentes, sem prejuízo da carga horária destinada ao planejamento e demais atividades docentes e ressalvando-se a cláusula *Horas extras* da presente norma coletiva.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e adequação da redação com o estabelecimento de uma carga horária mínima e suficiente para atender as atividades docentes desempenhadas pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO, além de ministrar aulas e realizar o planejamento.](#)

23. Contrato por prazo determinado

O SENAC poderá contratar PROFESSOR ENSINO MÉDIO por meio de contrato por prazo determinado, nos casos de Contrato de Experiência e Substituição a PROFESSOR ENSINO MÉDIO afastado temporariamente.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

24. Salário do PROFESSOR ENSINO MÉDIO ingressante NO SENAC

O SENAC não poderá contratar nenhum PROFESSOR ENSINO MÉDIO por salário inferior aquele previsto na tabela de cargos e salários para PROFESSORES ENSINO MÉDIO mais antigos enquadrados na mesma faixa a ser ocupada pelo ingressante.

Parágrafo único - Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO admitido durante a vigência do presente Acordo, após 1º de março de 2025 e 1º de março de 2026, serão concedidos, na data base subsequente, os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos na norma coletiva.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e adequação de datas.](#)

25. PROFESSORES ENSINO MÉDIO admitidos em substituição

Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAC, considerada a tabela de cargos e salários do SENAC.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

26. Novas vagas

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os PROFESSORES ENSINO MÉDIO já contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, **bem como no caso de abertura de novas Unidades Escolares, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO, que possua habilitação legal, será consultado acerca do interesse em ministrar aulas em tais cursos, classes ou turmas ou Unidades Escolares, devendo manifestar a resposta, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e alteração de redação para acrescentar “, bem como no caso de abertura de novas Unidades Escolares, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO, que possua habilitação legal, será consultado acerca do interesse em ministrar aulas em tais cursos, classes ou turmas ou Unidades Escolares, devendo manifestar a resposta, por escrito, no prazo de 05 \(cinco\) dias no caput.](#)

27. Prorrogação compensatória

OS PROFESSORES ENSINO MÉDIO serão dispensados do trabalho nos dias que antecederem ou sucederem feriados municipais, estaduais e nacionais conhecidos como “emendas de feriados” mediante compensação de horas correspondentes, que se dará pela antecipação da entrada ou postergação da saída, restritas aos dias em que os PROFESSORES estejam escalados para trabalhar, podendo tais horas, além da utilização de eventual saldo de horas a crédito, ser empregadas nas seguintes atividades:

- a) Pedagógicas inerentes, tais como orientação e avaliação do desenvolvimento individual e coletivo dos alunos ou dos projetos educacionais;
- b) De postagens de avisos, textos ou outros materiais no ambiente virtual do componente curricular.
- c) Assíncronas de cursos EaD (respostas aos fóruns de dúvidas, participação nos fóruns temáticos, parametrização da liberação das aulas e conteúdos no ambiente virtual,

devolutiva das produções textuais individuais, dentre outras);

d) Reuniões pedagógicas com coordenações ou com outros PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

e) Participação no processo de desenvolvimento de cursos.

f) Aulas em substituição ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO ausente.

Parágrafo primeiro - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas, sendo que neste último caso deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos e contados da data da supressão do trabalho.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eventuais horas não compensadas serão descontadas.

Parágrafo terceiro - Para proceder ao ajuste de horas, o SENAC deverá entregar mensalmente aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

Parágrafo quarto - Na demissão, a pedido do PROFESSOR ENSINO MÉDIO ou por iniciativa do SENAC, crédito de horas trabalhadas e não compensadas será paga como horas extras, com o adicional estabelecido na cláusula *Horas Extras* do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quinto - O SENAC compromete-se, a cada início de semestre letivo, informar aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO as “emendas de feriados” para a prorrogação compensatória, **bem como fornecer o respectivo saldo de feriado, a cada 30 (trinta) dias.**

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e modificação de redação no parágrafo quinto.](#)

28. Irredutibilidade salarial

O SENAC garantirá a remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula do presente Acordo - *Demissão ou Redução da Carga Horária por Supressão de Turmas, Cursos ou Componentes Curriculares* - ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR ENSINO MÉDIO. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, confirmada por escrito.

Parágrafo único - Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

29. Mudança de componente curricular

O PROFESSOR ENSINO MÉDIO poderá ser transferido de um componente curricular para outro independentemente de alteração contratual formal, salvo se manifestar discordância com o procedimento, caso em que este não ocorrerá.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

30. Prioridade na atribuição de aulas

Ocorrendo supressão de componente curricular, classe ou turma em virtude de

alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO responsável pelo mesmo terá prioridade para preenchimento de vaga em outro componente curricular, desde que devidamente habilitado, sendo a forma de provimento estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único – Os PROFESSORES ENSINO MÉDIO serão consultados quando ocorrer abertura de vaga em outro componente curricular, devendo a mencionada consulta ocorrer, no máximo, em 10 (dez) dias, a contar da supressão de componente curricular, classe ou turma em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e inclusão do parágrafo único.

31. Teletrabalho

O SENAC poderá instituir o regime de teletrabalho para os PROFESSOR ENSINO MÉDIO, inclusive os Docentes que ministram aulas na modalidade EAD, sendo o mesmo caracterizado pela prestação de serviços preponderantemente fora de suas dependências, tal como definido no art. 75-B da CLT, observando as seguintes diretrizes:

Parágrafo primeiro - Para a oficialização da alteração do trabalho presencial em teletrabalho, bastará o aceite do PROFESSOR ENSINO MÉDIO em proposta a ser enviada pelo SENAC, por escrito, que substituirá a exigência prevista no parágrafo primeiro do artigo 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho. O PROFESSOR ENSINO MÉDIO deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da referida proposta no prazo máximo de cinco dias após a comunicação do SENAC. A ausência de manifestação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO caracterizará a sua não aceitação.

Parágrafo segundo - O SENAC poderá determinar retorno ao trabalho presencial dos PROFESSOR ENSINO MÉDIO, ficando garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro - A necessidade de realização de atividades presenciais por parte do PROFESSOR ENSINO MÉDIO nas dependências do SENAC, ainda que de forma habitual, não descaracterizará o regime de teletrabalho, podendo ser estabelecido, inclusive, o regime de trabalho híbrido, ou seja, parte presencial e parte remota, mediante aceite do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, por escrito.

Parágrafo quarto - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho ou para outras atividades, fora da jornada de trabalho normal do PROFESSOR ENSINO MÉDIO não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo quinto - O SENAC instruirá os PROFESSOR ENSINO MÉDIO sobre as precauções que deverão ser tomadas para evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo sexto - As atividades prestadas em regime de teletrabalho serão realizadas, como regra geral, com os equipamentos próprios do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, que concorda em utilizá-los em conformidade com as políticas e diretrizes aplicáveis ao trabalho desenvolvido.

Parágrafo sétimo - O SENAC pagará ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO em regime de teletrabalho ajuda de custo no importe de R\$ xxx (xxxxx) por mês, que não integrará a remuneração, para o PROFESSOR ENSINO MÉDIO que tenha carga horária de 40 horas semanais. Para os PROFESSORES ENSINO MÉDIO com carga horária inferior e que estejam em regime de teletrabalho, a ajuda de custo será paga de forma proporcional à carga horária.

Parágrafo oitavo - A depender das circunstâncias, e sempre mediante requerimento devidamente justificado a ser apresentado pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO, as atividades prestadas em regime de teletrabalho poderão ser realizadas com o uso dos meios tecnológicos ou equipamentos fornecidos pelo SENAC, incluindo equipamentos para gravação, cabendo ao SENAC avaliar a conveniência e oportunidade de fornecer tais equipamentos ou não.

Parágrafo nono - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO compromete-se a zelar pelo patrimônio do SENAC, preservando-o sempre em boas condições e devendo restituir os equipamentos quando solicitado, sem avarias ou defeitos além daqueles decorrentes do desgaste natural de sua utilização regular.

Parágrafo dez - No caso de rescisão do contrato de trabalho, seja por que motivo for, compromete-se o PROFESSOR ENSINO MÉDIO a devolver os equipamentos entregues pelo SENAC no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo onze - O uso dos equipamentos fornecidos pelo SENAC para propósitos não relacionados ao trabalho do PROFESSOR ENSINO MÉDIO ou a não observância dos sistemas de segurança do SENAC poderá ser considerado como rompimento do dever contratual de boa-fé, podendo ensejar a rescisão motivada do contrato de trabalho, caso a conduta se enquadre nas hipóteses previstas na legislação, contanto que o PROFESSOR ENSINO MÉDIO tenha sido responsável pela não observância dos sistemas de segurança.

Parágrafo doze - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO declara ter conhecimento e ciência de que todos os equipamentos ou meios de comunicação fornecidos pelo SENAC ou utilizados em equipamentos de propriedade do SENAC, tais como meios eletrônicos (internet, e-mail, home pages, web sites etc.), computadores, telecomunicadores, aplicativos de mensagens e outros serão considerados ferramentas de trabalho e deverão ser utilizados somente para este propósito. Nesse sentido, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO reconhece e concorda que o SENAC poderá ter acesso aos meios de transmissão e comunicação de dados fornecidos, tais como sites acessados e

mensagens, não sendo aplicável, neste caso, qualquer sigilo de correspondência ou expectativa de sigilo. O desvio do PROFESSOR ENSINO MÉDIO dos propósitos destas ferramentas poderá ser considerado justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho, caso a conduta faltosa tenha sido cometida pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO e caso a conduta se enquadre nas hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo treze - Na hipótese de realização de atividades fora do horário habitual, seja na modalidade, presencial teletrabalho ou híbrida, desde que sua realização tenha sido solicitada ou autorizada pelo SENAC e mediante concordância para realização por parte do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, essas atividades serão tratadas como hora extra, devendo ser pagas com o respectivo adicional ou levadas à compensação.

Parágrafo catorze – Fica a critério do SENAC instituir ou não o regime de teletrabalho, sem que haja expectativa de direito de outros PROFESSORES ENSINO MÉDIO exercerem suas atividades na mesma modalidade.

Parágrafo quinze – Os PROFESSORES ENSINO MÉDIO que exercem atividades na modalidade presencial ou híbrida, poderão formalizar pedido, por escrito, para que seja instituído o regime de teletrabalho, ficando a critério do SENAC o aceite ou não do referido pedido, também por escrito.

Parágrafo dezesseis – Os PROFESSORES ENSINO MÉDIO exercerão suas atividades na modalidade remota, na hipótese de greve no transporte público e/ou ocorrência de eventos climáticos que dificultem o deslocamento.

Reivindicação: Manutenção da cláusula, atualização do valor constante no parágrafo sétimo e inclusão do parágrafo dezesseis.

32. Garantia semestral de salários

Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO demitido sem justa causa, o SENAC garantirá:

Parágrafo primeiro: No período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026:

- a) no primeiro semestre civil, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 30 de junho de 2025.
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais do período compreendido entre a data do final do avisoprévio e o dia 31 de dezembro de 2025, ressalvado o parágrafo 5º.

Parágrafo segundo - No período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027:

- a) no primeiro semestre civil, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 30 de junho de 2026.
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais do período compreendido entre a data final do avisoprévio e o dia 31 de dezembro de 2026, ressalvado o parágrafo 5º.

Parágrafo terceiro - Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR

ENSINO MÉDIO que, na data da comunicação da dispensa, contar com menos de 12 (doze) meses de serviço prestado ao SENAC.

Parágrafo quarto - Para não ficar obrigado a pagar ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO os salários do semestre subsequente ao da demissão, o SENAC deverá formalizar a demissão no período compreendido entre 01 (um) e 30 (trinta) dias que antecede o início das férias ou do recesso escolar.

Parágrafo quinto - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAC pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, valor correspondente à remuneração devida até o dia 19 de janeiro do ano subsequente, sem prejuízo do Aviso Prévio nos termos da Súmula 10 (dez) do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sexto - Os calendários escolares das unidades escolares, definindo o início e término dos anos letivos de 2025 e 2026, respectivamente, além dos períodos de férias e recesso escolar, deverão ser enviados à entidade sindical até o dia 30 de março de cada ano de vigência deste Acordo.

Parágrafo sétimo - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo oitavo - Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR ENSINO MÉDIO que, na data da comunicação da dispensa, tiver atingido as condições para o recebimento do Plano de Benefícios do Previsenac.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de datas e redação e inclusão do parágrafo sexto.](#)

33. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço

O PROFESSOR ENSINO MÉDIO demitido sem justa causa, além das indenizações previstas na cláusula *Garantia Semestral de Salários*, deste Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a receber o valor equivalente a 03 (três) dias para cada ano completo trabalhado no SENAC, nos termos da Lei nº 12.506/2011, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma.

Parágrafo único - A garantia prevista no *caput* não se soma àquelas de que trata a Lei 12.506/11.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

34. Indenização adicional

Fica estabelecido ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, apurado pela média salarial mensal dos últimos 12

(doze) meses, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

35. Pedido de demissão em final de ano letivo

O PROFESSOR ENSINO MÉDIO que, no final do ano letivo, comunicar sua demissão até o dia que antecede o início do recesso escolar e cumprir as atividades docentes até o seu último dia de trabalho no SENACa, será dispensado do cumprimento do aviso prévio e terá direito a receber, como indenização, a remuneração até o dia xx de janeiro do ano subsequente, independentemente do tempo de serviço no SENAC, respeitado o pagamento mínimo de trinta dias.

Reivindicação: [Inclusão da cláusula *Pedido de demissão em final de ano letivo* no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, sendo que a data será posteriormente definida, devendo ser garantido, no mínimo, o pagamento do recesso escolar.](#)

36. Carta aviso

Obriga-se o SENAC, quando ocorrer dispensa do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

37. Demissão ou redução da carga horária por supressão de turmas, cursos ou componente curricular

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou componente curricular, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

Parágrafo primeiro - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação do SENAC. A ausência de manifestação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO caracterizará a sua não aceitação.

Parágrafo segundo - Caso o PROFESSOR ENSINO MÉDIO aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto ao SENAC e, em não aceitando, o SENAC deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, caso seja mantida a redução parcial de carga horária.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o

aviso prévio será indenizado, estando o SENAC desobrigado do pagamento do disposto na cláusula do presente Acordo - *Garantia Semestral de Salários*.

Parágrafo quarto - Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de componente curricular, o SENAC deverá observar o disposto na cláusula do presente Acordo - *Garantia Semestral de Salários*.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

38. Homologação

Quando o SENAC promover a dispensa ou receber pedido de demissão de PROFESSOR ENSINO MÉDIO com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede do SINDICATO signatária ou na modalidade remota, mediante agendamento eletrônico, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo não comparecimento do PROFESSOR à homologação seja remotamente ou presencialmente. No caso de homologação remota, na data do agendamento, o SENAC encaminhará os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO desligados acompanhados de seus endereços eletrônicos constantes na base de dados. Referidos dados serão recepcionados pelo SINDICATO que observará os cuidados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias, por responsabilidade do SENAC, este arcará com a multa de um salário vigente à época, em favor do PROFESSOR, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo segundo - Não ocorrendo a homologação no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, o SENAC deverá pagar multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal do professor, limitado ao valor de 1 (um) salário mensal do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo terceiro - O SENAC estará desobrigado a pagar a multa prevista no parágrafo segundo quando o atraso vier a correr, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo quarto - O SINDICATO está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o SENAC se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

39. Garantia de emprego à gestante

A gestante gozará de estabilidade provisória por 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, definida neste Acordo Coletivo.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e adequação de redação.](#)

40. Garantia ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO em vias de aposentadoria

Ficam garantidos emprego e salário ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria sendo que adquirido o direito a primeira espécie de aposentadoria cessa a estabilidade, tenha o PROFESSOR ENSINO MÉDIO requerido ou não o benefício.

Parágrafo único - Sob pena de decadência do direito estabelecido no *caput*, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO beneficiário deverá comprovar o tempo de serviço junto ao SENAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação da dispensa.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e exclusão do limitador por tempo de serviço prestado.](#)

41. Garantia de emprego ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO acidentado

É garantido o emprego pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que sofreu acidente do trabalho que motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a 30 (trinta) dias.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

42. Garantias de readaptação ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO com sequelas ocasionadas por doenças profissionais ou acidente de trabalho

Será garantida ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional, apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissional.

Parágrafo único - O período de estabilidade do PROFESSOR ENSINO MÉDIO que se encontre participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

43. Estabilidade para portadores de doenças graves

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO portadores do vírus HIV até a alta médica do tratamento das infecções secundárias ou doenças oportunistas graves, resultante da patologia de base, que considere o docente apto ao trabalho ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único - Fica assegurada, ainda, estabilidade no emprego aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO portadores das seguintes doenças graves ou incuráveis: - tuberculose ativa

durante fase de tratamento com medicação específica fornecida pelo serviço público de saúde; - alienação mental; - esclerose múltipla, cursando com perda de equilíbrio, tremores nas extremidades e descontrole de esfíncteres; - neoplasia maligna com metástases, durante o tratamento com rádio e/ou quimioterapia; - hanseníase, cursando com limitação de movimentos que comprometa o desempenho da função; - cardiopatia grave descompensada; - doença de Parkinson em sua forma grave; - paralisia de membros superiores e/ou inferiores irreversível e incapacitante para desempenho da função; - espondiloartrose anquilosante, para casos que necessitem de tratamento cirúrgico; - nefropatias graves, cursando com insuficiência renal, durante período de hemodiálise; - Doença de Paget (osteíte deformante) para casos graves que cursam com fraturas, durante o tratamento destas fraturas e; - contaminação grave, química ou por radiação.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

44. Readmissão do PROFESSOR ENSINO MÉDIO

O PROFESSOR ENSINO MÉDIO que for readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

45. Dia do PROFESSOR

Nos termos do Decreto nº 52 682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único – A critério do SENAC, a folga do PROFESSOR ENSINO MÉDIO nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

[Reivindicação: Inclusão da cláusula *Dia do Professor* no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.](#)

46. Férias

As férias dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO serão coletivas e com duração de 30 (trinta) dias, distribuídas da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias no mês de julho de 2025, de xx/xx/2025 a xx/xx/2025.
- 30 (trinta) dias no mês de julho de 2026, de xx/xx/2026 a xx/xx/2026.

Parágrafo primeiro - O SENAC está obrigado a pagar aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII - art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo - Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em sequência ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro - As férias não poderão ter seu início no período de 02 (dois) dias que

antecede feriado, ou dia de repouso remunerado, ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho (parágrafo 3º do artigo 134 da Lei 13.467/2017).

Reivindicação: Manutenção da cláusula e adequação de datas e redação.

47. Recesso escolar

O recesso escolar dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO é obrigatório e tem a duração de 30 (trinta) dias, distribuídos da seguinte forma:

- No período de 2025/2026 de xx / xx /2025 a xx / xx /2026
- No período de 2026/2027 de xx / xx /2026 a xx / xx /2027

Parágrafo primeiro - Durante os períodos de recesso escolar, definidos no *caput*, os PROFESSORES ENSINO MÉDIO não serão convocados para o trabalho.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, os PROFESSORES ENSINO MÉDIO contratados, até o dia 31 de outubro de 2025 e 2026, respectivamente, para ambientação e formação ao modelo pedagógico do SENAC gozarão 10 (dez) dias de recesso escolar no período a partir de 24 de dezembro dos respectivos anos de 2025 e 2026.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e adequação de datas e redação.

48. Licença paternidade

A licença paternidade ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO será de 30 (trinta) dias corridos ou, alternativamente, 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de nascimento do filho.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e aumento da licença maternidade para 30 (trinta) dias corridos ou, alternativamente, 15 (quinze) dias úteis.

49. Licença à gestante e ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO adotante

Será assegurada licença de 180 (cento e oitenta) dias à PROFESSORA ENSINO MÉDIO gestante, bem como ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO ou à PROFESSORA ENSINO MÉDIO que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças para fins de adoção e fazer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social, nos termos da Lei 12.873 de 25 de outubro de 2013.

Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de redação e ampliação do prazo.

50. Licença sem remuneração

O SENAC concederá licença sem remuneração ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO que a solicitar por meio de requerimento por escrito, não sendo esse período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou a sua prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser comunicada por escrito ao SENAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do PROFESSOR ENSINO MÉDIO à atividade deverá ser comunicada ao SENAC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da licença.

Parágrafo segundo - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença.

Parágrafo terceiro - Será considerado demissionário o PROFESSOR ENSINO MÉDIO que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Parágrafo quarto - Ocorrendo à dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR ENSINO MÉDIO não terá direito à Garantia Semestral de Salários, prevista neste Acordo.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e alteração de redação.](#)

51. Abono de faltas

Fica estabelecido que o SENAC se obriga a remunerar a ausência, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR ENSINO MÉDIO:

a. para obtenção de documento legal, conforme relação abaixo, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente: I. RG; II. CPF; III. CNH; IV. Certidão de nascimento; V. Título de Eleitor; VI. Certificado de Alistamento Militar; VII. Carteirinha SUS; VIII. Passaporte; IX. Visto estrangeiro; X. Regularização de conta corrente bancária; XI. Documentação junto à Previdência Social e/ou Receita Federal; XII. Certidão de União Estável; e XIII. Registro de boletim de ocorrência.

b. para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores e para qualificação ou defesa de tese ou de dissertação, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

c. para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até quinze anos ou de ascendentes idosos, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano e por filho e por ascendente idoso. As PROFESSORAS ENSINO MÉDIO mães e PROFESSORES ENSINO MÉDIO pais atípicos terão três faltas abonadas por anos, para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até quinze anos ou de ascendentes idosos, mediante comprovação;

d. por motivo de doença ou tratamento psicológico, mediante atestado fornecido por médico, psicólogo, psiquiatra ou cirurgião dentista;

e. para compensação de dias trabalhados em eleições, por convocação da Justiça Eleitoral. Nos termos da Lei 9.504/1997, art. 98, os dias serão compensados em dobro, sem prejuízo dos vencimentos, de comum acordo com as chefias, até o final do ano letivo

de 2026. A Comissão de acompanhamento/cumprimento das condições normativas de trabalho estabelecerá diretrizes e orientações para disciplinar o comum acordo entre PROFESSORES ENSINO MÉDIO e chefias ;e f. para submeter-se a exames laboratoriais e de imagem, mediante comprovação por atestado ou declaração fornecida pelo profissional da saúde ou por laboratório, contendo o período de permanência.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e alteração de redação para inclusão e/ou modificação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

52. Gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente.

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de dois dias corridos, motivada pelo falecimento do sogro ou sogra, irmã ou irmão, ascendente e descendente, mediante comprovação.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e alteração de redação, bem como inclusão do parágrafo único.

53. Medidas de prevenção ao agravo de voz, à saúde mental e exame de audiometria

O SENAC, além de todo o monitoramento sobre a saúde integral que realiza durante os exames ocupacionais, também promoverá ações, por meio do Espaço Saúde, que visem à preservação da saúde vocal e mental dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Haverá a disponibilização na plataforma institucional, durante todo o ano letivo e para todos os PROFESSORES ENSINO MÉDIO, de curso EAD com a temática “Cuidados com a Voz”, “Saúde Mental” e “Assédio Moral”, com exercícios de fonoaudiologia, cuidados de saúde, aspectos psicoemocionais e informações e orientações sobre saúde mental.

Quando solicitado pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO, será disponibilizado microfones, devendo ser prestadas as orientações fonoaudiológicas para o uso adequado em sala de aula, caso necessário.

Parágrafo primeiro– Esses programas, destinados aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SENAC ao pagamento de horas extras.

Parágrafo segundo - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO deverá realizar, no mínimo, uma vez por ano, exame de audiometria, às expensas do SENAC.

Reivindicação: Inclusão da cláusula *Medidas de prevenção ao agravo de voz, à saúde mental e exame de audiometria* no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

54. Atestados médicos e abono de faltas

O SENAC está obrigado a aceitar atestados fornecidos por médicos, **psicólogos**, **psiquiatras** ou dentistas credenciados, ainda, profissionais conveniados com o próprio SENAC.

Parágrafo único - Também serão aceitos atestados dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO associados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINDICATO ou conveniados a ele.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula e alteração e redação para constar “psicólogos e psiquiatras” no caput.](#)

55. Atestados de afastamento e salários

Obriga-se o SENAC a fornecer atestados de afastamento e salários ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO demitido, por ocasião da rescisão contratual.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

56. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas, o SENAC poderá descontar do salário do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

Parágrafo único - É da competência e de integral responsabilidade do SENAC estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, conforme a legislação vigente.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

57. Janelas

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do PROFESSOR ENSINO MÉDIO entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o PROFESSOR ENSINO MÉDIO durante as mesmas, à disposição do SENAC para o desenvolvimento de atividades atinentes ao cargo.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

58. Uniforme

O SENAC, se exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Reivindicação: [Manutenção da cláusula.](#)

59. Condições de trabalho / sala dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO

O SENAC priorizará a qualidade de ensino, a proteção ao trabalho e a saúde dos
Rua Machado Bittencourt, 317, 8º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.044-000
www.fepesp.org.br Endereço de correio eletrônico: fepesp@fepesp.org.br Telefone: (11) 5082-5350

PROFESSORES ENSINO MÉDIO, de acordo com a legislação em vigor

Parágrafo primeiro – O SENAC está obrigado a manter sala para uso exclusivo dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, que deverá dispor de mobiliário adequado para trabalho, descanso nos intervalos e guarda de material, sendo vedada a exigência de trabalho no momento em que o Docente estiver na sala dos professores.

Parágrafo segundo – O SENAC disponibilizará computadores e acesso à internet aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, nas unidades de ensino, e efetuará os necessários reparos, para realização de atividades por meio das plataformas remotas institucionais.

Reivindicação: Manutenção da cláusula, adequação de redação e inclusão dos parágrafos primeiro e segundo.

60. Adicional pela elaboração de atividade avaliativa substitutiva ou adaptada e orientação de trabalho acadêmico

O SENAC deverá remunerar os PROFESSORES ENSINO MÉDIO quando solicitar a elaboração, aplicação de atividades avaliativas substitutivas e a orientação de trabalhos acadêmicos, bem como de atividades avaliativas adaptadas para discentes portadores de singularidades, ou com déficit de aprendizagem, nas seguintes condições: o PROFESSOR ENSINO MÉDIO receberá, no mínimo, o valor da hora-aula e demais vantagens pessoais, por elaboração de cada uma das atividades avaliativas substitutivas ou adaptadas e de acompanhamento e orientação de trabalhos de caráter excepcional, para cada série ou turma, de sua responsabilidade, nas respectivas disciplinas.

Parágrafo primeiro – Aos valores de hora-aula deverão ser acrescidos dos percentuais de hora-atividade e de descanso semanal remunerado, conforme o que estabelece o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Quando o tempo destinado à orientação de trabalhos acadêmicos for frequente, isto é, semanal, as aulas correspondentes a esse período serão incorporadas à jornada de trabalho habitual do PROFESSOR ENSINO MÉDIO e remuneradas conforme o que estabelece a cláusula Composição da Remuneração Mensal, do presente Acordo.

Reivindicação: Inclusão da cláusula *Adicional pela elaboração de atividade avaliativa substitutiva ou adaptada e orientação de trabalho acadêmico* no Acordo Coletivo e Trabalho 2025/2026.

61. Número máximo de alunos por sala de aula

O SENAC deverá estabelecer limite de 25 (vinte e cinco) discentes por sala, a partir do segundo ano de vigente deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Reivindicação: Inclusão da cláusula *Número máximo de alunos por sala de aula* no Acordo Coletivo e Trabalho 2025/2026.

62. Plano de Carreira e remuneração

O SENAC implementará o plano de carreira dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, até o término do primeiro ano de vigência da presente norma coletiva, com bonificação por tempo de serviço e qualificação e produção acadêmica, possibilitando ascensão horizontal e vertical entre níveis.

Reivindicação: Inclusão da cláusula *Plano de carreira e remuneração* no Acordo Coletivo e Trabalho 2025/2026.

63. Delegados representantes

O SENAC assegurará a eleição de **01 (um)** Delegado Representante **por Unidade Escolar**, que terá garantia de emprego e salário a partir da inscrição da respectiva candidatura até o término do semestre letivo em que suas gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro - O mandato dos Delegados Representantes será de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo - A eleição será realizada pelo SINDICATO e FEPESP - FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 30% (trintapor cento) mais um do corpo docente da Unidade onde a eleição ocorrer.

Parágrafo terceiro - A eleição dos Delegados Representantes ocorrerá a partir de 1º de março de **2025**.

Parágrafo quarto - Os Delegados Representantes eleitos deverão representar os PROFESSORES ENSINO MÉDIO em seus interesses sobre condições e ambiente de trabalho; zelar pelo cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente; trabalhar em conjunto com o SINDICATO e FEPESP na divulgação de temas e atividades de interesse dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO; ter trânsito na Instituição para promover e ampliar a organização dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO; participar do Foro Conciliatório para solução de conflitos coletivos e das negociações coletivas de trabalho, que serão desenvolvidas sem prejuízo de suas atividades contratuais.

Reivindicação: *Manutenção da cláusula, atualização de data adequação de reação e aumento do número de Delgados Representantes para 01 (um) por Unidade Escolar.*

64. Quadro de avisos

O SENAC deverá colocar, nas salas de PROFESSORES ENSINO MÉDIO, quadro de aviso à disposição do SINDICATO para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Reivindicação: *Manutenção da cláusula.*

65. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte do SENAC, que deverá formalizar por escrito a

dispensa do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo único: A participação do PROFESSOR ENSINO MÉDIO nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

66. Congresso do SINDICATO

Na vigência deste Acordo, o SINDICATO promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (congresso ou jornada). O SENAC abonará as ausências de seus PROFESSORES ENSINO MÉDIO que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) na Unidade de ensino que tenha até 49 (quarenta e nove) PROFESSORES ENSINO MÉDIO será garantido o abono a 1 (um) PROFESSOR ENSINO MÉDIO;
- b) na Unidade de ensino que tenha entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) PROFESSORES ENSINO MÉDIO será garantido o abono a 2 (dois) PROFESSORES ENSINO MÉDIO;
- c) na Unidade de ensino que tenha mais de 100 (cem) PROFESSORES ENSINO MÉDIO será garantido o abono a 3 (três) PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Tais faltas, limitadas ao máximo em 02 (dois) dias úteis, além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINDICATO. O PROFESSOR ENSINO MÉDIO deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula.](#)

67. Assembleias sindicais

Todo PROFESSOR ENSINO MÉDIO terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria, **sendo que o mencionado abono valerá para o dia de realização da mencionada assembleia, seja esta realizada no período vespertino ou matutino.**

Parágrafo primeiro - Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 02 (dois) sábados e mais 02 (dois) dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - O SINDICATO deverá informar ao SENAC, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. O SINDICATO deverá comunicar tal fato antecipadamente ao SENAC.

Parágrafo quarto - O SENAC poderá exigir do PROFESSOR ENSINO MÉDIO e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

[Reivindicação: Manutenção da cláusula e modificação do *caput* para que o abono de falta valha](#)

para o dia de realização do período.

68. Relação nominal

Na vigência do presente Acordo, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, o SENAC encaminhará ao Sindicato ou à FEPESP, até o dia 15 de setembro de 2025 e até 15 de setembro de 2026, no segundo ano de vigência deste Acordo Coletivo, a relação nominal dos PROFESSORES, com CPF/MF, endereços de e-mail, valores do salário-aula e do salário mensal, relativos ao mês de agosto de 2025 e 2026, respectivamente. A relação nominal ou a cópia da folha de pagamento do mês de agosto poderá ser protocolizada na Entidade Sindical signatária, ou enviada digitalmente.

Parágrafo único – Nos termos da Lei nº 13.709/2018, as informações contidas na presente cláusula só poderão ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser repassadas a terceiros voluntária ou involuntariamente (vazamento de dados), devendo o tratamento daqueles dados ter a segurança cibernética necessária, sob os cuidados do encarregado de Proteção de Dados, denominado Data Protection Officer – DPO, cujo nome, endereço de e-mail e demais informações acerca dos necessários mecanismos de proteção e segurança adotados, serão encaminhados pelo Sindicato signatário à Entidade Sindical representante da categoria econômica, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e alteração de redação.

69. Contribuição negocial

Os percentuais de desconto e os prazos de oposição serão deliberados pelas respectivas assembleias profissionais e comunicados oficialmente por ofício ao SENAC, até 15 (quinze) dias após a referida deliberação, acompanhado da ata da assembleia.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e alteração de redação.

70. Mensalidade associativa (ou contribuição associativa)

O SENAC se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo primeiro – As mensalidades relativas às autorizações para desconto em folha de pagamento, enviadas até o dia 10 (dez), serão descontadas no próprio mês, sendo que aquelas enviadas após essa data serão processadas a partir do mês seguinte.

Parágrafo segundo – Para o PROFESSOR ENSINO MÉDIO que se sindicalizar por intermédio da Internet, o SENAC aceitará a autorização, impressa pela entidade sindical, com base na respectiva filiação eletrônica e encaminhada formalmente pela entidade sindical ao SENAC. O documento a ser encaminhado pela entidade sindical deverá conter a assinatura física ou digital do PROFESSOR ENSINO MÉDIO ou a identificação funcional através do

acesso ao sistema, ou ainda, a autorização através de seu endereço de correio eletrônico.

Parágrafo terceiro – Para a situação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, obriga-se a entidade sindical a devolver de imediato, mediante notificação simples, os valores provenientes de descontos efetuados a título de mensalidade associativa, no caso de reclamação expressa do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo quarto – Obriga-se a entidade sindical, mediante simples notificação, a ressarcir o SENAC, na totalidade dos descontos, no caso de condenação judicial em de ação intentada pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO contra o SENAC, relativa à devolução dos descontos efetuados, com base na autorização prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e adequação de redação.

71. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e eventuais divergências trabalhistas existentes entre o SENAC e seus PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Parágrafo primeiro - O Foro será composto por membros do SENAC e do SINDICATO.

Parágrafo segundo - O SENAC e o SINDICATO deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro - Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar dasolicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

Reivindicação: Manutenção da cláusula.

72. Multa por descumprimento do acordo coletivo de trabalho

O descumprimento deste Acordo obrigará o SENAC ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada PROFESSOR ENSINO MÉDIO prejudicado, limitado ao principal.

Parágrafo único - O SENAC está desobrigado de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula do Acordo já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Reivindicação: Manutenção da cláusula e adequação de redação.